

LEI Nº 1.293-03/2011

**ALTERA A LEI Nº 923-02/2006, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 923-02/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º*

[...]

II – em caso de construção com recursos próprios ou por outro meio de financiamento, recolhida diretamente ao Fundo Municipal de Habitação, via Tesouraria da Prefeitura Municipal, por ocasião da assinatura da competente Escritura Pública de Compra e Venda, da qual deverá constar como condição do contrato a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, pela qual o adquirente não poderá transferir o imóvel antes de decorridos 10 (dez) anos a partir da tradição.

Art. 2º - Fica derogado o inciso II do art. 1º da Lei 923-02/2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 05 de maio de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças